

# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520251212000104



Unidade responsável  
**Fundo Municipal de Assistencia Social**  
[Prefeitura Municipal de Jucás](#)



Data  
**06/01/2026**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de Jucás, situado no estado do Ceará, enfrenta um problema significativo relacionado à insuficiência de recursos alimentícios para atender eficazmente às crescentes demandas das suas secretarias municipais. A heterogeneidade das necessidades de alimentação, que vão desde o café da manhã e lanches a almoços do tipo "quentinha", salientou a inadequação das provisões atuais para suprir satisfatoriamente a demanda operacional e social dessas secretarias. Baseando-se no processo administrativo consolidado, que reflete documentos de formalização de demandas (DFDs), a deficiência na oferta de refeições prejudica diretamente a continuidade dos serviços públicos oferecidos pelo município, constituindo-se em um empecilho ao interesse coletivo e à eficiência administrativa, conforme descrito no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A ausência de uma contratação estruturada para o fornecimento de refeições em lotes distintos pode resultar em interrupções na prestação de serviços essenciais, com impactos negativos não só operacionais, mas também sociais. Este panorama configura um risco flagrante de não cumprimento das metas institucionais e um declínio na qualidade dos serviços prestados à população. Dessa forma, a contratação para o registro de preços para a aquisição eventual e parcelada desses itens alimentares é considerada uma medida de caráter urgente e de clara relevância pública, visando mitigar tais efeitos adversos.

Os resultados pretendidos com a efetivação desta contratação abrangem a continuidade e aprimoramento da prestação de serviços, a adequação dos recursos alimentícios às necessidades institucionais e a otimização do uso dos recursos



financeiros municipais. Esta iniciativa está em plena consonância com os objetivos estratégicos delineados no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025, garantindo que as metas setoriais sejam atingidas de forma eficiente e econômica. Os indicadores de planejamento institucional, como o alinhamento com o PCA, fundamentam essa abordagem estratégica, reforçando a necessidade imperativa de proceder com a contratação.

Conclui-se que a contratação dos itens alimentares em questão é fundamental para resolver o problema identificado, assegurar a continuidade dos serviços essenciais do município e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos. Esta análise baseia-se em uma avaliação detalhada do processo administrativo consolidado, em conformidade com os princípios de economicidade e planejamento estipulados pela Lei nº 14.133/2021, particularmente nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante                     | Responsável              |
|---------------------------------------|--------------------------|
| Fundo Municipal de Assistencia Social | ADENILSON NOBRE DA SILVA |

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Administração Municipal de Jucas, conforme especificado no Documento de Formalização da Demanda, é a de garantir o fornecimento de café da manhã, lanches, bolos, salgados, sucos e almoços (tipo quentinha) de maneira eventual e parcelada, atendendo às diversas secretarias municipais. Esta demanda é essencial para assegurar a continuidade das atividades diárias e operacionais das secretarias, refletindo diretamente na qualidade e eficiência do serviço público prestado à população. O atendimento adequado a esta necessidade é sustentado por indicadores que demonstram um aumento nas atividades operacionais e eventos organizacionais que demandam serviços alimentícios regulares e eventuais.

Para atender a essa necessidade, é fundamental estabelecer padrões mínimos de qualidade e desempenho. Estes incluem a exigência de produtos alimentícios devidamente certificados pelos órgãos competentes, que atendam normas sanitárias e de segurança alimentar, conforme art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Adicionalmente, a entrega dos produtos deve garantir frescor e qualidade, com prazos específicos acordados que assegurem que os alimentos cheguem em condições ideais de consumo. Tais critérios são verificáveis através de métricas como datas de validade e prazos de entrega após solicitação.

A vedação à indicação de marcas ou modelos específicos é regra, conforme o princípio da competitividade, sendo possível apenas mediante justificativa técnica clara apoiada em características essenciais do produto, sem que isso configure direcionamento. O



objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, respeitando o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. O fornecimento desses serviços ou produtos deve ser eficiente e verificar-se conforme as melhores práticas do mercado, podendo incluir a exigência de amostras ou provas de conceito para validação, se for o caso.

Critérios de sustentabilidade são integrados aos requisitos sempre que compatíveis, como a utilização de embalagens recicláveis e a adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A ausência de práticas sustentáveis será justificada apenas quando não se compatibilizarem com a natureza do serviço alimentício ou em situações onde a demanda urgente prioriza outros atributos.

Os requisitos definidos orientarão o levantamento de mercado, sendo essenciais para dimensionar a capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e condições operacionais esperadas. Caso algum requisito possa ensejar limitação à competição, uma análise de flexibilização será oportunamente considerada, sempre mantendo a adequação do objeto à necessidade real da Administração.

Conclui-se que os requisitos aqui definidos são fundamentados na análise das necessidades administrativas e operacionais, conforme delineado no DFD, alinhados com a Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 18. Estes requisitos servirão como base para o levantamento de mercado e contribuirão para a escolha da solução mais vantajosa para o município, garantindo a eficácia, economicidade e alinhamento com o planejamento estratégico evidenciado no Plano de Contratação Anual.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisa-se a necessidade de aquisição de consumíveis alimentares, conforme descrito nas seções referidas, identificando que o objeto envolve bens consumíveis, com distribuição parcelada, atendendo a várias secretarias municipais.

A pesquisa de mercado incluiu consultas a três fornecedores locais e regionais, os quais apresentaram variação de preços na faixa de 5% a 10% sobre os itens listados, com prazos de entrega que variam de dois a sete dias úteis. Análises de registros de contratações similares realizadas por outros órgãos indicaram modelos de aquisição por adesão a Atas de Registro de Preços, resultando em valores médios comparáveis aos identificados. Informações de fontes como o Painel de Preços e Comprasnet revelaram consistência nos preços praticados no mercado atual. Destaca-se também a identificação de inovações no setor, como embalagens ecossustentáveis e opções de



fornecimento baseado em critérios de sazonalidade.

Apresentou-se uma análise comparativa das alternativas, considerando a eficiência e economicidade. Para o fornecimento dos consumíveis, as opções incluem a adesão a ARP, o que pode garantir melhores condições financeiras e operacionais devido ao maior volume contratado. A alternativa de execução direta por fornecedores locais proporciona flexibilidade e apoio ao desenvolvimento econômico local, mas pode implicar em custos adicionais devido à menor escala de negociação.

A alternativa mais vantajosa é a adesão a uma Ata de Registro de Preços, considerando seu potencial de economicidade ao proporcionar descontos por volume e otimizar a gestão administrativa do processo de fornecimento parcelado. A disponibilidade constante no mercado regional e a efetiva capacidade de atendimento às necessidades da administração municipal garantem a viabilidade operacional, alinhando-se aos 'Resultados Pretendidos'.

Recomenda-se, portanto, a contratação por meio de adesão a ARP, assegurando a competitividade e transparência do processo, conforme arts. 5º e 11, sem antecipar a modalidade de licitação. A abordagem visa maximizar a eficiência logística e o custo-benefício, atendendo ao planejamento de demandas das secretarias municipais de Jucas.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve o registro de preços para a aquisição eventual e parcelada de café da manhã, lanches, bolos, salgados, sucos e almoços (tipo quentinha), destinados a atender as diversas secretarias municipais, conforme definido no termo de referência da Prefeitura Municipal de Jucas. O objetivo é garantir que as secretarias tenham acesso a uma variedade de alimentos de qualidade para suprir as necessidades de eventos, reuniões e outras atividades administrativas.

O fornecimento será organizado para maximizar a eficiência e a economicidade, adquirindo itens conforme a demanda e evitando desperdícios. Os fornecedores deverão cumprir padrões de qualidade e segurança alimentar, em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo que os produtos atendam plenamente às necessidades identificadas e aos requisitos definidos no ETP. O levantamento de mercado indicou que há viabilidade para essa aquisição, assegurando que a solução proposta seja tecnicamente exequível e alinhada às melhores práticas do setor alimentício.

Por meio desta solução, a Administração pretende otimizar o processo de aquisição de gêneros alimentícios, garantindo um fornecimento contínuo e de qualidade consistente ao longo do período estipulado. A opção pelo Sistema de Registro de Preços permite flexibilidade na contratação e atende aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente em termos de eficiência, planejamento e interesse público. Sendo assim, esta solução se apresenta como a mais adequada para atingir os resultados esperados, mantendo-se alinhada aos objetivos pretendidos e



proporcionando um uso racional dos recursos públicos.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRIÇÃO                        | QTD.       | UND.       |
|------|----------------------------------|------------|------------|
| 1    | BOLO DE CHOCOLATE                | 100,000    | Unidade    |
| 2    | BOLO DE MACAXEIRA                | 100,000    | Unidade    |
| 3    | BOLO DE MILHO                    | 100,000    | Unidade    |
| 4    | BOLO FOFO                        | 80,000     | Unidade    |
| 5    | BOLO MOLE                        | 100,000    | Unidade    |
| 6    | CACHORRO QUENTE                  | 2.800,000  | Unidade    |
| 7    | CAFÉ DA MANHÃ                    | 2.800,000  | Unidade    |
| 8    | CANJICA DE MILHO POTE C/250G     | 240,000    | Unidade    |
| 9    | LANCHE                           | 3.600,000  | Unidade    |
| 10   | MILHO COZIDO                     | 240,000    | Unidade    |
| 11   | PAMONHA DE MILHO                 | 240,000    | Unidade    |
| 12   | PANQUECA                         | 240,000    | Unidade    |
| 13   | PÉ DE MOLEQUE                    | 140,000    | Quilograma |
| 14   | REFEIÇÃO                         | 3.000,000  | Unidade    |
| 15   | SALGADINHOS DIVERSOS             | 30,000     | Cento      |
| 16   | SANDUÍCHE DE QUEIJO E PRESUNTO   | 2.600,000  | Unidade    |
| 17   | SUCOS DE FRUTAS DIVERSAS         | 240,000    | Litro      |
| 18   | TORTA DOCE                       | 80,000     | Unidade    |
| 19   | TORTA SALGADA                    | 80,000     | Unidade    |
| 20   | BOLO DE CHOCOLATE -              | 150,000    | Unidade    |
| 21   | BOLO DE MILHO -                  | 135,000    | Unidade    |
| 22   | BOLO MOLE -                      | 150,000    | Unidade    |
| 23   | BOLO FOFO -                      | 147,000    | Unidade    |
| 24   | CAFÉ DA MANHÃ -                  | 5.410,000  | Unidade    |
| 25   | LANCHE -                         | 7.110,000  | Unidade    |
| 26   | REFEIÇÃO -                       | 11.280,000 | Unidade    |
| 27   | SALGADINHOS -                    | 137,000    | Cento      |
| 28   | SANDUÍCHE DE QUEIJO E PRESUNTO - | 240,000    | Unidade    |
| 29   | SUCOS DE FRUTAS DIVERSAS -       | 112,000    | Litro      |
| 30   | TORTA DOCE -                     | 127,000    | Unidade    |
| 31   | TORTA SALGADA -                  | 127,000    | Unidade    |

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 280-041-9604  
PÁGINA: 5 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS - CNPJ: 07.541.279/0001-60





| ITEM | DESCRIÇÃO                        | QTD.       | UND.       | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|----------------------------------|------------|------------|---------------|----------------|
| 1    | BOLO DE CHOCOLATE                | 100,000    | Unidade    | 36,99         | 3.699,00       |
| 2    | BOLO DE MACAXEIRA                | 100,000    | Unidade    | 36,98         | 3.698,00       |
| 3    | BOLO DE MILHO                    | 100,000    | Unidade    | 38,27         | 3.827,00       |
| 4    | BOLO FOFO                        | 80,000     | Unidade    | 36,67         | 2.933,60       |
| 5    | BOLO MOLE                        | 100,000    | Unidade    | 35,90         | 3.590,00       |
| 6    | CACHORRO QUENTE                  | 2.800,000  | Unidade    | 8,03          | 22.484,00      |
| 7    | CAFÉ DA MANHÃ                    | 2.800,000  | Unidade    | 19,97         | 55.916,00      |
| 8    | CANJICA DE MILHO POTE C/250G     | 240,000    | Unidade    | 6,84          | 1.641,60       |
| 9    | LANCHE                           | 3.600,000  | Unidade    | 17,53         | 63.108,00      |
| 10   | MILHO COZIDO                     | 240,000    | Unidade    | 4,83          | 1.159,20       |
| 11   | PAMONHA DE MILHO                 | 240,000    | Unidade    | 6,99          | 1.677,60       |
| 12   | PANQUECA                         | 240,000    | Unidade    | 9,57          | 2.296,80       |
| 13   | PÉ DE MOLEQUE                    | 140,000    | Quilograma | 29,58         | 4.141,20       |
| 14   | REFEIÇÃO                         | 3.000,000  | Unidade    | 19,12         | 57.360,00      |
| 15   | SALGADINHOS DIVERSOS             | 30,000     | Cento      | 57,25         | 1.717,50       |
| 16   | SANDUÍCHE DE QUEIJO E PRESUNTO   | 2.600,000  | Unidade    | 8,00          | 20.800,00      |
| 17   | SUCOS DE FRUTAS DIVERSAS         | 240,000    | Litro      | 15,67         | 3.760,80       |
| 18   | TORTA DOCE                       | 80,000     | Unidade    | 100,33        | 8.026,40       |
| 19   | TORTA SALGADA                    | 80,000     | Unidade    | 98,18         | 7.854,40       |
| 20   | BOLO DE CHOCOLATE -              | 150,000    | Unidade    | 36,99         | 5.548,50       |
| 21   | BOLO DE MILHO -                  | 135,000    | Unidade    | 38,27         | 5.166,45       |
| 22   | BOLO MOLE -                      | 150,000    | Unidade    | 35,90         | 5.385,00       |
| 23   | BOLO FOFO -                      | 147,000    | Unidade    | 36,67         | 5.390,49       |
| 24   | CAFÉ DA MANHÃ -                  | 5.410,000  | Unidade    | 19,97         | 108.037,70     |
| 25   | LANCHE -                         | 7.110,000  | Unidade    | 17,53         | 124.638,30     |
| 26   | REFEIÇÃO -                       | 11.280,000 | Unidade    | 19,12         | 215.673,60     |
| 27   | SALGADINHOS -                    | 137,000    | Cento      | 57,25         | 7.843,25       |
| 28   | SANDUÍCHE DE QUEIJO E PRESUNTO - | 240,000    | Unidade    | 8,00          | 1.920,00       |
| 29   | SUCOS DE FRUTAS DIVERSAS -       | 112,000    | Litro      | 15,67         | 1.755,04       |
| 30   | TORTA DOCE -                     | 127,000    | Unidade    | 100,33        | 12.741,91      |
| 31   | TORTA SALGADA -                  | 127,000    | Unidade    | 98,18         | 12.468,86      |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 776.260,20 (setecentos e setenta e seis mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos)



## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto busca ampliar a competitividade, conforme o art. 11, devendo ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no ETP, conforme art. 18, §2º. A viabilidade de divisão por itens, lotes ou etapas foi examinada, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo', além dos critérios de eficiência e economicidade destacados no art. 5º. Tal abordagem permite avaliar se a fragmentação do objeto atende a esses princípios fundamentais.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto admite divisão. Conforme o §2º do art. 40, a indicação prévia do processo administrativo orienta para a contratação por lote. A disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do objeto foi identificada, aumentando a competitividade (art. 11) por meio de requisitos proporcionais de habilitação. Além disso, a fragmentação pode facilitar o aproveitamento do mercado local e propiciar ganhos logísticos, conforme revelado pela pesquisa de mercado e pelas demandas dos setores.

Embora o parcelamento seja uma alternativa possível, a execução integral pode ser mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem assegura economia de escala e uma gestão contratual eficiente, conforme inciso I. Além disso, preserva a funcionalidade como um sistema único e integrado, descrito no inciso II, e atende à padronização ou exclusividade de fornecedor, de acordo com o inciso III. A consolidação do objeto reduz os riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em contratos de maior complexidade técnica.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica esses processos, garantindo a responsabilidade técnica de maneira mais robusta. Embora o parcelamento pudesse favorecer o acompanhamento de entregas mais descentralizadas, isso resultaria em maior complexidade administrativa. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º reforçam a preferência pela execução integral, mitigando os impactos negativos sobre a gestão e a fiscalidade.

Conclui-se que a execução integral do objeto é a alternativa mais vantajosa para a Administração. Alinhada com a 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', esta abordagem prioriza a economicidade e a competitividade conforme os arts. 5º e 11, respeitando todos os critérios estabelecidos no art. 40. Esta decisão suporta a administração de modo otimizado, evitando inconsistências e promovendo um controle contratual eficiente.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A presente contratação está devidamente prevista no



PCA, sob o identificador '07541279000160-0-000002/2025', indicando sua vinculação aos planos e promovendo não só a economicidade como também a competitividade (arts. 5º e 11), conforme disposto no art. 12 da Lei nº 14.133/2021. Este alinhamento pleno ressalta sua contribuição para a obtenção de resultados vantajosos e para a ampliação da competitividade (art. 11), garantindo transparência no planejamento e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000002/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida, destinada ao registro de preços para aquisição eventual e parcelada de café da manhã, lanches, bolos, salgados, sucos, almoços tipo "quentinha", almeja proporcionar benefícios diretos à Prefeitura Municipal de Jucas, centrados na economicidade e no pleno aproveitamento dos recursos institucionais, conforme articulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Alinhada à necessidade pública identificada e à solução proposta, esta contratação busca otimizar operações administrativas, servindo como base substancial para o termo de referência nos moldes do art. 6º, inciso XXIII.

A redução de custos operacionais é um dos principais resultados esperados, impactando positivamente o orçamento municipal. Espera-se que a contratação conjunta, via sistema de registro de preços, conduza a economias significativas, explorando a relação custo-benefício e aproveitando ganhos de escala em consonância com o princípio da competitividade estipulado no art. 11. Além disso, a eficiência administrativa deverá ser incrementada por meio da redução de retrabalho e da otimização de processos internos, racionalizando o uso de recursos humanos através da simplificação de tarefas e capacitação alinhada.

No tocante aos recursos materiais, a previsão é de minimizar o desperdício e garantir melhor alocação dos itens adquiridos, conforme indicado nas pesquisas de mercado realizadas. Expectativas incluem uma menor subutilização de produtos graças a uma estimativa mais precisa das necessidades e à capacidade de parcelamento da aquisição. Economias financeiras deverão emergir da diminuição dos custos unitários e do aproveitamento inteligente de recursos locais, uma vez que a transação se respaldará por dados do mercado.

Em contratações de natureza continuada, faz-se relevante a implantação do Instrumento de Medição de Resultados (IMR), ou mecanismos análogos, para assegurar o monitoramento sistemático dos resultados. Indicadores quantificáveis, tais como percentuais de economia ou horas de trabalho otimizadas, corroborarão os benefícios estimados e embasarão o relatório final da contratação. Tais práticas atenderão ao requisito estabelecido no art. 11, demonstrando a lógica responsável por trás do dispêndio público, e promovendo a eficiência e melhor utilização dos recursos





frente às metas institucionais.

Em suma, os resultados almejados justificam ampliar a capacidade de resposta das secretarias envolvidas, atuando em consonância com o Plano de Contratação Anual e demais normativas vigentes. Na eventualidade de a demanda explorar novos paradigmas, impossibilitando estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada será providenciada para robustecer o processo decisório.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, evidenciando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, o Sistema de Registro de Preços (SRP) apresenta-se como a modalidade mais adequada



para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Jucas. O objetivo é o registro de preços para aquisição eventual e parcelada de café da manhã, lanches, bolos, salgados, sucos e almoços tipo quentinha, destinados às diferentes secretarias municipais. O uso do SRP se justifica pela padronização e repetitividade do fornecimento destes itens, que podem variar conforme a necessidade das secretarias, destacando o aspecto de incerteza nos quantitativos exatos a serem adquiridos ao longo do período estabelecido.

Do ponto de vista econômico, o SRP assegura vantagens significativas, como a economia de escala e a negociação prévia de preços, que resultam na redução dos esforços administrativos e na otimização de recursos, especialmente considerando o volume flutuante de demandas que pode surgir. Este formato ainda permite compras compartilhadas e facilita a gestão e o planejamento financeiro das secretarias. Contrastando com uma contratação tradicional, que se mostraria mais eficiente em casos de necessidades pontuais ou bem definidas, o SRP aqui se destaca em eficiência por administrar eficazmente a demanda contínua e variável dos itens listados.

Operacionalmente, a escolha pelo SRP como ferramenta planejada para contratações futuras reflete a gestão estruturada, atendendo aos princípios estabelecidos nos artigos 5º e 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esse método não só maximiza a competitividade e a eficiência ao longo do exercício financeiro de 2025, conforme indicado no PCA, mas também atende de forma robusta e ágil às peculiaridades cotidianas do serviço público municipal, proporcionando flexibilidade ao atender a demandas diversas. Além disso, o registro de preços fomenta a competitividade ao longo de sua vigência, garantindo sempre a obtenção de propostas vantajosas ao interesse público.

Portanto, a adoção do SRP se configura como a solução **mais adequada** para esta contratação, otimizando os recursos disponíveis, sustentando a eficiência e agilidade no atendimento às necessidades das secretarias e assegurando o melhor alinhamento aos interesses e resultados pretendidos pela Administração, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021.

### 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra de acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) conforme o art. 18, §1º, inciso I. A análise de sua viabilidade e vantajosidade deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhando-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º. Conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação', cabe avaliar se o objeto é compatível com consórcios, considerando a possibilidade de demandas que exijam um somatório de capacidades técnicas ou a necessidade de múltiplas especialidades, como em serviços padronizados. No entanto, a natureza do fornecimento contínuo pode tornar a participação consorciada **incompatível**,



destacando-se possíveis impactos na execução e eficiência, conforme identificado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.

Ainda, a análise do efeito da participação de consórcios deve considerar eventual aumento na complexidade de gestão e fiscalização administrativa. Enquanto consórcios podem oferecer benefícios em termos de capacidade financeira superior, como previsto com o acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme o art. 15, tal vantagem pode não compensar a simplicidade e a economicidade potencialmente obtidas por meio de um único fornecedor. É imperativo se observar que a participação de consórcios exige compromisso de constituição, designação de uma empresa líder e responsabilidade solidária, elementos estes que vedam a múltipla participação ou atuação isolada, conforme preceituado no art. 15. Entretanto, a exclusão dos consórcios pode ser justificada se comprometer a segurança jurídica, a isonomia entre os licitantes ou a eficiência da execução contratual, aspectos contemplados nos arts. 5º e 11, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso I.

Conclui-se que a vedação à participação de consórcios é **maisadequada** em garantir eficiência, economicidade e segurança jurídica, atendendo ao interesse público e aos 'Resultados Pretendidos', embasando-se tecnicamente numa decisão que alinha o ETP às disposições do art. 15.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é vital para garantir que os processos licitatórios da Administração Pública sejam realizados de forma integrada e eficiente. Ao considerar contratos anteriores, em andamento ou planejados, com objetos semelhantes ou complementares, a Administração pode otimizar recursos, evitando redundâncias e maximizando a economicidade, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, ao alinhar o planejamento de contratações com a padronização e a economia de escala, como previsto no art. 40, inciso V, assegura-se um melhor aproveitamento dos recursos públicos, promovendo execuções harmônicas e bem articuladas.

Na análise das contratações relacionadas à aquisição eventual e parcelada de café da manhã, lanches, bolos, salgados, sucos e almoços (tipo quentinha) para as secretarias municipais, identificou-se que existem contratos semelhantes realizados com frequência pela Prefeitura Municipal de Jucas, alinhados ao planejamento anual de suprir necessidades das Secretarias Municipais Diversas. No momento, não se verificou a necessidade de ajustes ou substituições de contratos vigentes, uma vez que os prazos e especificações atuais estão adequadamente coordenados com a proposta em análise. No entanto, é necessário assegurar que os prazos de entrega e as especificações técnicas estejam uniformemente alinhados com outros contratos correlatos, possibilitando ajustes que maximizem a eficiência operacional sem depender de infraestrutura adicional ou serviços externos.

Em conclusão, a análise não revelou a necessidade de alterações significativas nos



quantitativos ou nos requisitos técnicos na presente contratação. As contratações correlatas estão bem definidas e não exigem adaptações extraordinárias, permitindo um fluxo contínuo e consistente com o planejamento atual da Administração. Portanto, a continuidade das etapas subsequentes do processo licitatório, conforme previsto nas seções 'Providências a Serem Adotadas', pode ser mantida sem necessidade de ajustes profundos, assegurando que a execução ocorra conforme as diretrizes já estabelecidas e sem comprometer a eficiência desejada.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços e fornecimentos de alimentos, como refeições e lanches para as secretarias municipais diversas da Prefeitura Municipal de Jucas, incluem a geração de resíduos sólidos, consumo de energia e uso de recursos naturais ao longo de seu ciclo de vida. Conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e baseando-se na descrição da necessidade da contratação e dados de mercado, esta análise antecipa medidas para assegurar a sustentabilidade, conforme o art. 5º. As operações, desde a preparação até a distribuição dos alimentos, devem considerar a utilização eficiente de energia e a minimização de emissões de gases, buscando fornecedores que adotem práticas sustentáveis e possuam certificações ambientais compatíveis. A consideração de insumos biodegradáveis e a implementação de um sistema de logística reversa para embalagens são recomendações que atendem aos princípios de sustentabilidade e economicidade, com potencial para otimizar a utilização de recursos materiais e financeiros. Propõe-se a aquisição de produtos embalados com materiais recicláveis ou biodegradáveis e a utilização de veículos de entrega com baixo consumo de combustível, promovendo a minimização de impacto ambiental direto. A inclusão de tais medidas no termo de referência, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, é fundamental para garantir que as contratações atinjam a vantagem econômica e ambiental (art. 11), sem criar barreiras indevidas ao mercado. Essas medidas são essenciais para alcançar os resultados pretendidos, promovendo sustentabilidade e eficiência, além de incentivar práticas inovadoras e sustentáveis no serviço contratado, conforme compromisso com o desenvolvimento sustentável conforme art. 5º da Lei.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, orientada por processo minucioso de análise e planejamento estratégico, conforme determina o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, revela-se viável e vantajosa para atender às necessidades das diversas secretarias municipais da Prefeitura Municipal de Jucas. Com base nas estimativas das quantidades a serem contratadas e na pesquisa de mercado conduzida, conclui-se que a modalidade de pregão eletrônico é adequada, não apenas pela eficiência de custo, mas também pelo





alinhamento com os princípios de economicidade, legalidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado evidenciou que o fornecimento de refeições e lanches, incluindo café da manhã, lanches, bolos, salgados, sucos e almoços do tipo quentinha, apresenta uma oferta diversificada de fornecedores que podem atender à demanda da Administração Pública de Jucas com qualidade e pontualidade, reforçando a vantajosidade (art. 11) da proposta de contratação. Estimativas financeiras e operacionais baseadas em dados correntes revelam-se compatíveis e favoráveis em termos de valor estimado, totalizando R\$ 776.260,20, permitindo à Administração maximizar o retorno sobre os recursos investidos.

A solução proposta demonstra plena adequação ao planejamento estratégico anual (art. 40), integrando-se de modo coeso ao Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício de 2025, sob o identificador 07541279000160-0-000002/2025, assegurando compatibilidade com o orçamento e as diretrizes da Prefeitura Municipal de Jucas. Assim, recomenda-se a realização da contratação, devendo a decisão ser incorporada ao processo como base para a autoridade competente deliberar sobre os próximos passos e execução. Caso seja identificada alguma impossibilidade no decorrer do contrato ou se os dados de mercado mudarem, ações corretivas e replanejamentos serão propostos prontamente, conforme previsto em outros dispositivos pertinentes da lei.

Jucas / CE, 6 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
CICILANDIO DA SILVA COSTA  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
ROSILEIDE MORENO DA SILVA  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 280-041-9604  
PÁGINA: 13 DE 13 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCAS - CNPJ: 07.541.279/0001-60

